

## DICIONÁRIO COLABORATIVO *ONLINE*: EFEITOS DE SENTIDO SOBRE O SIGNIFICANTE *CASAMENTO*

**Beatriz Curti-Contessoto** – [bfc.contessoto@unesp.br](mailto:bfc.contessoto@unesp.br)

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil;  
<http://orcid.org/0000-0002-5497-5589>; Bolsista da FAPESP

**Fernanda Correa Silveira Galli** – [fcsgalli@hotmail.com](mailto:fcsgalli@hotmail.com)

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), João Pessoa, Paraíba, Brasil;  
<http://orcid.org/0000-0002-4499-2908>

**RESUMO:** Do ponto de vista legal, a concepção de casamento foi modificada ao longo do tempo em decorrência de mudanças ocorridas na legislação brasileira. Contudo, em virtude da grande complexidade que envolve essa temática, questionamo-nos se, de fato, o modo como a lei concebe os casamentos está de acordo com o que os brasileiros entendem sobre essa instituição “fora” do domínio do Direito, sobretudo no que diz respeito ao(s) gênero(s) dos cônjuges e aos papéis atribuídos a eles na organização da sociedade conjugal. Nesse sentido, apresentamos um estudo realizado à luz da teoria da Análise do Discurso pecheuxiana, cujo objetivo é o de interpretar os efeitos de sentido que emergem de algumas definições do significante *casamento* encontradas no Dicionário inFormal (2018). Essa escolha se deu pelo fato de se tratar de um dicionário colaborativo *online* que é alimentado, em grande parte, por seus próprios usuários. Assim, com base na noção de formação discursiva (FD) e na relação entre discurso e memória, pretendemos discutir a(s) ideologia(s) que atravessam essas materialidades e as posições-sujeito que emergem nas definições do significante *casamento*. Ao propormos um estudo como este, esperamos ainda problematizar o imaginário que emerge no/do dicionário, já que, em suas definições, os sentidos “reais” e “corretos” das palavras podem ser encontrados como se eles fossem “livres” de um ponto de vista ideológico de qualquer natureza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise do Discurso; Efeitos de sentido; Formação discursiva; Casamento.

### 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, os casamentos estiveram sob total comando da Igreja Católica até 1861 quando o Império passou a reconhecer a legitimidade dos casamentos religiosos não católicos (BRASIL, 1861). Em 1889, houve a proclamação da Primeira República que trouxe diversas consequências para o Brasil, sobretudo no cenário jurídico, dentre as quais destacamos a separação entre Estado e Igreja. Em 1890, o casamento civil substituiu os casamentos religiosos e passou a ser a única forma possível de se casar legalmente em nosso país (BRASIL, 1890). A partir de então, a legislação brasileira reconhecia a possibilidade de rompimento da união matrimonial, mas os ex-cônjuges não poderiam casar novamente.

Em 1934, a Constituição Brasileira criou uma nova modalidade de casamento: o casamento religioso com efeito civil. Assim, os casamentos religiosos passaram a ter novamente a possibilidade de serem oficiais perante o Estado, se passassem pelo processo de registro em cartório tal como era necessário para os casamentos civis (BRASIL, 1934). Cerca de 30 anos

depois, reconheceu-se o divórcio e, desde então, os ex-cônjuges podem contrair novas núpcias (BRASIL, 1977). Em 2002, o novo Código Civil brasileiro passou a prever, com base na Constituição Brasileira de 1988, direitos e deveres iguais para os cônjuges. A partir desse momento, homem e mulher passaram a ser colaboradores mútuos na manutenção do casamento e da família (BRASIL, 2002) – diferentemente do patriarcado que, segundo a legislação, determinava as relações matrimoniais (Cf. BRASIL, 1890, 1916, 1934 e 1977). Por fim, em 2013, houve a alteração mais recente com relação aos casamentos oficiais. Trata-se da autorização, concedida pelo Conselho Nacional de Justiça, para pessoas de mesmo sexo realizarem o casamento civil (BRASIL, 2013).

Com base no exposto, consideramos que, do ponto de vista legal, a concepção de casamento foi modificada ao longo do tempo em decorrência das mudanças na legislação brasileira. Atualmente, no domínio do Direito, o casamento é um vínculo estabelecido legalmente entre dois indivíduos os quais têm os mesmos direitos e deveres na manutenção da sociedade conjugal. No entanto, dada a complexidade que envolve esse tema, questionamo-nos se, de fato, a concepção de casamento prevista pela lei corresponde ao entendimento dessa instituição “fora” do domínio do Direito.<sup>1</sup>

Assim, interessa-nos, na presente abordagem,<sup>2</sup> interpretar os efeitos de sentido que emergem de algumas definições do significante *casamento* presentes em um dicionário de língua geral. Escolhemos o Dicionário inFormal (2018),<sup>3</sup> doravante DI, que, por se tratar de uma plataforma *online*, é alimentado por seus próprios usuários. Pretendemos, então, à luz da teoria da Análise do Discurso (AD) pecheuxiana, com base na noção de formação discursiva (FD) e na relação entre discurso e memória, discutir a(s) ideologia(s) que atravessam essas materialidades e as posições-sujeito que emergem nas definições do significante *casamento*. Buscamos, ainda, problematizar o imaginário que emerge no/do dicionário, já que, em suas definições, os sentidos “reais” e “corretos” das palavras podem ser encontrados como se eles fossem “livres” de um ponto de vista ideológico de qualquer natureza.

---

<sup>1</sup> É importante dizer que, em nossa pesquisa de Doutorado, investigamos a terminologia recorrente em certidões de casamento brasileiras à luz dos pressupostos teóricos e metodológicos da Terminologia (CABRÉ, 1999; BARROS, 2004; dentre outros). Contudo, neste trabalho, realizamos um estudo discursivo acerca da concepção de casamento sem que ela esteja “limitada” apenas ao domínio do Direito.

<sup>2</sup> A primeira versão deste artigo foi apresentada como trabalho final da disciplina “Discurso e Leitura”, ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UNESP, campus de São José do Rio Preto, no inverno de 2018.

<sup>3</sup> “O **dicionário** de português gratuito para internet, onde as palavras são definidas pelos usuários. Uma iniciativa de documentar on-line a evolução do português. Não deixe as palavras passarem em branco, participe definindo o seu português!”. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/>>. Acesso em 20 out. 2018.

Este artigo compõe-se das seguintes partes: apresentação dos pressupostos teóricos nos quais nos baseamos para realizar esta investigação; análise dos dados; e, por fim, apresentação de algumas considerações acerca da reflexão realizada e dos resultados obtidos, seguidos pelas referências bibliográficas.

## 2 ANÁLISE DO DISCURSO PECHEUXTIANA: ALGUNS CONCEITOS

As bases da Análise do Discurso (AD) de linha francesa surgiram na década de 60 com os trabalhos do filósofo Michel Pêcheux. Nesse momento, o estruturalismo de Saussure já havia se difundido para outras áreas (fora do círculo dos linguistas) e, sendo assim, fundamentava grande parte dos trabalhos desenvolvidos na época (PUECH, 2016). Conseqüentemente, a teoria do discurso teve como ponto de partida um diálogo com as ideias de Saussure. Nesse sentido, Pêcheux objetivou articular a ordem da língua, proposta de Saussure, à ordem do discurso (PUECH, 2016). Segundo o filósofo,

a emergência de uma “ordem do discurso” apenas poderia se dar [...] *com* Saussure e *contra* ele: com Saussure, na medida em que o discurso como objeto só pode emergir tendo em conta que as línguas “funcionam em relação a elas mesmas”, e contra ele na medida em que o CLG [Curso de Linguística Geral] recobriria sua própria novidade, ela mesma cicatrizando, em suma, o corte que instaura (PUECH, 2016, p.13).

Desse modo, o autor pontua que esse “recobrimento” se daria, sobretudo, na distinção entre significação e valor, ou seja, entre língua e fala. Com base em Saussure, Pêcheux parte do princípio de que é necessário que a significação (individual) seja subordinada ao valor (sistemático) para que seja possível uma “semântica discursiva”. Do ponto de vista pecheuxtiano, a “semântica discursiva” está ancorada tanto sobre o sistema linguístico quanto sobre a história e é libertada da ideia de um sujeito individual e psicológico (sujeito empírico) (PUECH, 2016). Assim, Pêcheux desloca a noção de valor de Saussure e passa a entender que, do significante, emergem efeitos de sentido que são atravessados pela história, pelo sujeito, pela ideologia e pelas condições de produção. Portanto, a produção de sentidos vai além do código linguístico.

Para a AD pecheuxtiana, o discurso ancora-se na história, que, nessa perspectiva, não é cronológica; ela está ligada a um vai e vem da memória discursiva que se “renova” no momento da enunciação. Assim, a história é descontínua porque emerge a partir das diferentes posições do sujeito que, por sua vez, não é totalmente autônomo e, por estar inscrito sócio-historicamente, é atravessado pela ideologia e pelo inconsciente. A memória, por sua vez, instaura, de um lado, o desejo “de estabilizar o passado, de congelar os dados e de projetar um porvir”; de outro lado, “o

desejo de exclusão, de destruição e de suspensão de um (outro) porvir” (ROMÃO, GALLI, PATTI, 2010, p. 127).

Além disso, os efeitos de sentido emergem na relação entre interlocutores a partir das diferentes posições sócio-históricas que esses sujeitos ocupam. Esses sujeitos são atravessados ideologicamente de diferentes formas por estarem inscritos em formações discursivas (FDs) diferentes. As FDs são “aquilo que numa formação ideológica dada, ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e o que deve ser dito” (ORLANDI, 1992, p. 20). Assim, cada um diz (e interpreta) o que pode e o que deve ser dito (e interpretado) segundo a(s) formação(ões) discursiva(s) que o atravessa(m). Para a autora, os sentidos não estão nas palavras; eles emergem a partir das FDs em que os sujeitos estão inscritos, e na descontinuidade da história.

Dessa forma, a ideologia, “entendida como efeito da relação entre sujeito e linguagem, [...] não é consciente, mas está presente em toda manifestação do sujeito, permitindo sua identificação com a formação discursiva que o domina” (GLOSSÁRIO, 2001, p. 15). Nesse sentido, a ideologia é o “elemento determinante do sentido que está presente no interior do discurso e que, ao mesmo tempo [que] se reflete na exterioridade, [...] não é algo exterior ao discurso, mas sim constitutiva da prática discursiva” (GLOSSÁRIO, 2001, p. 15). Logo, a ideologia é materializada na/pela língua, uma vez que ela atravessa o discurso, não se configurando, portanto, “como conjunto de representações, como visão de mundo ou como ocultação da realidade”, mas “como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido” (ORLANDI, 2001, p.48). Sendo assim, é a língua que textualiza e faz com que se materializem os efeitos de sentido (o discurso).

De acordo com Pêcheux (2014), as condições de produção também têm uma relação com os efeitos de sentido que emergem de um enunciado, na medida em que funcionam como um mecanismo que é tanto imediato (ou seja, atravessa o discurso considerando o momento da enunciação propriamente dito) quanto mais amplo, abarcando toda a história do sujeito (todas as experiências que ele viveu até então) que também atravessa os efeitos de sentido de determinado enunciado. Considerando o exposto, a AD pecheuxiana trabalha a emergência do discurso a partir da interpretação e da (re)leitura dos enunciados, considerando a história e a ideologia. Nesse sentido, Pêcheux entende que

todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (a não ser que a proibição da interpretação própria ao logicamente estável se exerça sobre ele explicitamente). Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois linguisticamente descritível como uma série (léxicossintaticamente

determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a análise de discurso (PÊCHEUX, 2014, p. 128).

Nessa perspectiva, o analista do discurso deve procurar esses pontos de deriva, essas “aberturas” possíveis dos enunciados a fim de interpretá-los e deslocar os seus sentidos – considerando os conceitos de base da AD (condições de produção, história, sujeito, FD e ideologia) que atravessam não só os efeitos de sentido que emergem dos enunciados analisados. Contudo, nem todos os deslocamentos de sentido são possíveis, de modo que os sentidos também não são quaisquer. Sobre esse aspecto, Mussalim (2001) destaca que

é como se houvesse uma “máquina discursiva”, um dispositivo capaz de determinar, sempre numa relação com a história, as possibilidades discursivas dos sujeitos inseridos em determinadas formações sociais [...], que designa, em um determinado momento histórico, um estado de relações – de aliança, de antagonismo ou dominação – entre as classes sociais de uma comunidade (MUSSALIM, 2001, p. 106).

Desse modo, os efeitos de sentido não podem ser interpretados “à revelia”, segundo possibilidades “infinitas”, há uma ordem do discurso que deve ser respeitada na interpretação dos enunciados. Quando dizemos enunciado, referimo-nos à materialidade em análise a qual nem sempre se apresenta como código linguístico, ou seja, a materialidade a ser lida e interpretada pode ser uma imagem, um poema, uma canção, um fragmento ou um texto, por exemplo. Com relação a esse último, consideramos que

[...] o texto é, para o analista de discurso, o lugar da relação com a representação física da linguagem: onde ela é som, letra, espaço, dimensão direcionada, tamanho. É o material bruto. Mas é também espaço significativo. E não é das questões menos interessantes a de procurar saber como se põe um discurso em texto. [...]. Na perspectiva do discurso, o texto é lugar de jogo de sentidos, de trabalho da linguagem, de funcionamento da discursividade (ORLANDI, 1983, p. 204-205)

O texto é entendido, na perspectiva discursiva, como a materialidade dos efeitos de sentido e não como lugar em que eles podem ser “encontrados”. Os discursos emergem na relação entre os interlocutores que estão inscritos sócio-historicamente e que são atravessados ideologicamente de modos diferentes – o que gera, dentro de um rol de possibilidades, efeitos de sentido diferentes. Além disso, consideramos que “toda formulação possui em seu ‘domínio associado’ outras formulações, que ela repete, refuta, transforma, denega [...], quer dizer, mediante as quais ela produz efeitos” (COURTINE, 2009, p. 52). Desse modo, entendemos que os efeitos de sentido emergem tanto por presença quanto por ausência, pelo não dito que também significa na/a partir da materialidade linguística.

Se a ideologia atravessa tanto a língua quanto o sujeito, os sentidos não estão na materialidade. Eles podem ser (e são) outros que, além do ideológico, também são atravessados pelo político (ORLANDI, 2011). Dessa forma, “pensar político-ideologicamente implica colocar em questão os lugares sociais dos que falam, os modos de inscrição da luta pelo (não) poder dizer e a forma como a ideologia funciona produzindo algumas evidências” (ROMÃO; GALLI, 2013, p. 110). É o que nos propomos fazer neste trabalho.

Seguindo esse viés, o objeto de nossa análise são as definições de *casamento* que foram elaboradas por usuários de um dicionário colaborativo *online* (o DI), o qual traz vinte e quatro definições desse significante, produzidas em datas e por usuários diferentes. Neste trabalho, selecionamos sete para serem analisadas do ponto de vista discursivo e buscamos encontrar as “brechas” dessas materialidades, a fim de interpretar os efeitos de sentido que delas emergem, resgatando o já-dito (memória discursiva). Consideramos, portanto, que os efeitos de sentido são construídos a partir de já ditos que são (re)atualizados de outro modo, em outro momento. É sobre esse acontecimento que pretendemos discutir, relacionando-o aos movimentos do sujeito e aos deslocamentos de sentidos de algumas definições de *casamento* no DI.

### 3 DEFINIÇÕES DE *CASAMENTO* NO DI: UMA ANÁLISE DISCURSIVA

Ao propormos um estudo sobre definições dicionarísticas à luz da AD pecheuxiana, pensamos em refletir sobre o imaginário que emerge no/do dicionário.<sup>4</sup> Isso significa problematizar a ideia de que é possível encontrar, em suas definições, os sentidos “reais” e “corretos” das palavras, como sendo “livres” de um ponto de vista ideológico de qualquer natureza. Considerando o exposto, observemos como os efeitos de sentido podem emergir das definições apresentadas a seguir:

(01) **1. Casamento**

Significado de Casamento Por Dr. Jocarlos Gaspar (RJ) em 31-10-2010  
Casamento é uma ordenança de Deus.

[Exemplo:] 1.É uma aliança, uma união entre um homem e uma mulher. (Macho e fêmea), cujo objetivo maior é o de perpetuar a espécie humana (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

(02) **4. Casamento**

Significado de Casamento Por Maria Auxiliadôra (DF) em 05-04-2011

É um pacto celebrado pelo casal nubente: um homem e uma mulher, livres, capazes e conscientes que, pela Lei de Deus, tem por finalidade o bem dos cônjuges e a geração e educação dos filhos. São suas propriedades: a unidade (não

---

<sup>4</sup> Sabemos que o DI, por ser um dicionário colaborativo *online*, não segue o “mesmo” formato e o “mesmo” processo de elaboração lexicográfica de outros dicionários. Porém, neste trabalho, não entramos no mérito dessa questão.

pode haver poligamia ou poliandria ou poliginia) e a indissolubilidade (não pode haver dissolução).

[Exemplo:] Ricardo e Patrícia casaram-se (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

(03) **5. Casamento**

Significado de Casamento Por Luiz Henrique de Almeida Silva (MA) em 04-11-2010

União civil entre um homem e uma mulher segundo a Bíblia (palavra de DEUS). Essa união trará bênçãos que são os filhos. Marido mais esposa, mais filhos formam um lar, uma família abençoada por DEUS.

[Exemplo:] Henrique e Edna fizeram uma festa em seu casamento (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

Nessas três definições, observamos que as concepções de *casamento* estão relacionadas aos dogmas do cristianismo, o que se materializa em: o uso de “ordenança de Deus”, “união segundo a Bíblia”, “família abençoada por DEUS” e “Lei de Deus”, bem como os exemplos utilizados pelos elaboradores, os quais corroboram com essa ideia. Como essas definições foram elaboradas entre os anos de 2010 e 2011, elas deveriam abarcar a possibilidade de um casamento laico (o casamento civil), cujo vínculo pode ser dissolvido, e de casamentos celebrados no contexto de outras religiões, visto que os casamentos religiosos católicos não são a única opção de união religiosa no Brasil. No entanto, nenhuma delas o faz. Assim, notamos que, com base nessas definições, um casamento só pode ser legítimo se for celebrado segundo as leis de um Deus cristão, e não pelas leis do homem ou de outros deuses. É possível chegarmos a esse efeito de sentido a partir do não-dito, que é construído na descontinuidade da história e atravessado pela memória discursiva.

Além disso, na definição (02), tem-se o enunciado “suas propriedades são: a unidade (não pode haver poligamia ou poliandria ou poliginia) e a indissolubilidade (não pode haver dissolução)”. Nessa materialidade, é possível notar outro aspecto ligado à ideologia cristã: os casamentos só terminam de fato pela morte de um dos cônjuges. Pelo não-dito, emerge um efeito de sentido conservador que não tem bons julgamentos de um casamento que chegue ao fim, ou seja, separação e divórcio não são “corretos” e nem aceitos socialmente. Desse enunciado, ainda emergem outros dois efeitos de sentido que reforçam esse conservadorismo: a proibição de um casamento aberto, em que os cônjuges possam se relacionar com outras pessoas, e o estabelecimento da monogamia como prerrogativa para que haja um casamento visto que essa união não pode ser formada por mais de duas pessoas. Com relação à monogamia, esse conceito está presente inclusive em nossa legislação, ou seja, no Brasil, um casamento só existe se for contraído entre duas pessoas. Em outros países, cuja estrutura jurídica e política é atravessada por outras religiões (como a árabe, por exemplo), não há monogamia.

Desse modo, entendemos que os efeitos de sentido que emergem dessas definições são atravessados pelas FDs em que estão inscritos os sujeitos que as elaboraram. Essas FDs estão

relacionadas às posições que são ocupadas sócio-historicamente pelos elaboradores: os três se inscrevem como cristãos e conservadores. Assim, a ideologia cristã e conservadora que atravessa esses sujeitos também atravessa essas definições de forma constitutiva.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, trazemos mais três definições de *casamento* encontradas no DI:

(04) **8. Casamento**

Significado de Casamento Por Dicionário inFormal (SP) em 19-12-2015

1. Designa a união de pessoas de sexos distintos, que se unem para formar uma família.

[Exemplo:] O. casamento nos traz maturidade (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

(05) **7. Casamento**

Significado de Casamento Por Pedro (MG) em 27-06-2015

Casamento ou matrimônio é um vínculo estabelecido entre duas pessoas, mediante o reconhecimento governamental, religioso (vide casamento religioso) ou social e que pressupõe uma relação interpessoal de intimidade, cuja representação arquetípica é a coabitação, embora possa ser visto por muitos como um contrato.

[Exemplo:] casamento aberto (ou liberal) - em que é permitido aos cônjuges ter outros parceiros sexuais por consentimento mútuo casamento branco ou celibatário - sem relações sexuais casamento arranjado - celebrado antes do envolvimento afetivo dos contraentes e normalmente combinado por terceiros (pais, irmãos, chefe do clã etc.) casamento civil - celebrado sob os princípios da legislação vigente em determinado Estado (nacional ou subnacional) casamento misto - entre pessoas de distinta origem (racial, religiosa, étnica etc.) casamento morganático - entre duas pessoas de estratos sociais diferentes no qual o cônjuge de posição considerada inferior não recebe os direitos normalmente atribuídos por lei (exemplo: entre um membro de uma casa real e uma mulher da baixa nobreza) casamento nuncupativo - realizado oralmente. casamento putativo - contraído de boa-fé mas passível de anulação por motivos legais casamento religioso - celebrado perante uma autoridade religiosa casamento poligâmico - realizado entre um homem e várias mulheres (o termo também é usado coloquialmente para qualquer situação de união entre múltiplas pessoas) casamento poliândrico - realizado entre uma mulher e vários homens, ocorre em certas partes do himalaia. casamento de conveniência - que é realizado primariamente por motivos econômicos ou sociais (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

(06) **22. Casamento**

Significado de Casamento Por Joaquim Galdino Barbosa (CE) em 01-11-2010

Já se faz necessário nova definição para o termo casamento. Mas pelo menos ainda se pode dizer que "é a união legal entre duas pessoas", enquanto não legalizam a união entre diversas pessoas.

[Exemplo:] Quem sabe, viremos a ter a união entre dois homens e uma mulher ou entre duas mulheres e um homem como sinônimo de casamento (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

Como vemos, o enunciado “união de pessoas de sexos distintos”, da definição (04), caracteriza o casamento como uma união que é estabelecida apenas entre um homem e uma



mulher. Como essa definição foi inserida no DI em 2015, era esperado que o elaborador contemplasse a possibilidade do casamento homoafetivo, visto que, desde 2013, nossa legislação reconhece do ponto de vista legal e, portanto, daria respaldo jurídico para isso. Contudo, não é o que acontece. Assim, podemos interpretar que o discurso veiculado por essa definição pode sugerir que um casamento entre pessoas de mesmo sexo não é possível, não é “correto” e que uma família só é formada tendo o homem e a mulher em sua base. A partir dessa discussão, podemos entender que as FDs que atravessam o sujeito-elaborador dessa definição são as de vertente conservadora e religiosa: embora não haja o uso de significantes que retomam “Deus” ou “Bíblia”, como vimos nas definições (01), (02) e (03), a ideologia religiosa cristã atravessa essa definição, bem como seu elaborador enquanto sujeito.

Por sua vez, as definições (05) e (06) têm outros elementos a partir dos quais é possível interpretá-las de um modo diferente. Na definição (05), o enunciado “é um vínculo estabelecido entre duas pessoas” possibilita a emergência de um discurso que aceita como válidos tanto o casamento homoafetivo quanto o casamento entre homem e mulher. Assim, o significante “pessoas” foi ressignificado na medida em que, a partir dele, podemos entender “pessoas = homens”, “pessoas = mulheres” e/ou “pessoas = homem e mulher”. Além disso, outros efeitos de sentido emergem dos enunciados “relação interpessoal de intimidade” e “representação arquetípica é a coabitação”: não está em questão a procriação como princípio para a formação de uma família, mas sim a relação entre os cônjuges que se dá sobretudo ao morarem juntos. Podemos interpretar ainda o enunciado “possa ser visto por muitos como um contrato” como uma forma implícita de “negar” o misticismo que atravessa a ideia de casamento como “ordenança de Deus”. Além disso, na comparação de casamento como contrato, parece ressoar a ideia de segurança, de garantia, de algo que pode ter um fim (algo que, em contrapartida, seria para sempre na visão cristã).

A definição (05) traz, ainda, na parte da exemplificação, vários tipos de casamentos que vão desde o religioso ao liberal (aberto). Essa visão multifacetada da concepção de casamento pode nos sugerir um discurso atravessado por uma ideologia “mais liberal”, que se distancia da ideologia cristã. Seguindo esse mesmo viés, a definição (06) corrobora com a ideia de casamento como “união entre duas pessoas” e, além disso, podemos interpretar o enunciado “enquanto não legalizam a união entre diversas pessoas” como uma forma de questionar a não legalidade de um casamento entre mais de duas pessoas. Assim, do significante “duas”, nesse contexto, emerge outro efeito de sentido: o de que a monogamia é uma noção “ultrapassada”, “conservadora” e “errada”, e que, por isso, precisa ser revista – inclusive, em nível legislativo. Observamos também que a ideia de “contrato” em (05) e de “legalizar” em (06) é atravessada pelo jurídico, e não por princípios cristãos.

Nesse sentido, as FDs dos sujeitos elaboradores das definições (05) e (06) permitem a difusão de uma concepção múltipla e complexa sobre casamento, contrapondo as FDs cristã e conservadora. Essas FDs, porém, também atravessam de forma constitutiva as definições (05) e (06), embora esse atravessamento se dê de um modo diferente do que acontece nas definições (01), (02), (03) e (04) – e vice-versa.

Por fim, vejamos a definição (07) retirada do DI:

(07) **19. Casamento**

Significado de Casamento Por Mateus (SP) em 04-11-2010

Forma de ter uma mulher para gastar todo o seu dinheiro.

[Exemplo] Casamento é a forma mais cara de ter uma mulher de graça (DICIONÁRIO INFORMAL, 2018).

Ao lermos essa definição, podemos interpretar que o casamento possibilita ao homem, de algum modo, “ter de graça” uma mulher. A partir disso, efeitos de sentidos emergem: ainda que não esteja explícito, essa concepção de casamento estabelece que a união deve ser entre um homem e mulher. Assim, a ideia de que possa haver um casamento entre duas pessoas de mesmo sexo não é “correta” nesse contexto.<sup>5</sup> No enunciado “casamento é a forma mais cara de ter uma mulher”, podemos entender que cabe ao homem o sustento da família e, principalmente, da mulher, o que faz emergir, ainda, o apagamento dos direitos da mulher (de igualdade de trabalho e de liberdade, no mínimo). Temos ainda uma noção machista de mulher, concebida como responsável por acabar com o dinheiro do marido, gastando, principalmente, com coisas fúteis. Além disso, o enunciado da exemplificação “ter uma mulher de graça” pode nos sugerir implicitamente que a gratuidade em “ter” uma mulher no casamento contrapõe-se à não gratuidade de ter relações com uma garota de programa, por exemplo. Esses efeitos de sentido que levantamos aqui são atravessados pela ideologia machista que é constitutiva da FD em que, provavelmente, se insere e se filia o elaborador da definição (07) enquanto sujeito.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscamos interpretar os efeitos de sentido em algumas definições de *casamento* encontradas no DI, à luz da Análise do Discurso de perspectiva pecheuxtiana. Apoiando-nos nas noções de formação discursiva (FD), de discurso e de memória, discutimos a(s) ideologia(s) que atravessam essas materialidades, relacionando-as às posições que os elaboradores das

---

<sup>5</sup> Em 2010, nossa legislação ainda não reconhecia os casamentos entre duas pessoas de mesmo sexo. Contudo, isso não impediria que o elaborador considerasse essa questão tal como o fez o elaborador da definição (06) com relação à poligamia. Assim, esse fato reforça ainda mais o atravessamento da FD, em que esse elaborador se insere enquanto sujeito, pela/na definição (07).

definições, enquanto sujeitos que são, ocupam sócio-historicamente. A partir dessa perspectiva, verificamos que as materialidades analisadas são atravessadas ideologicamente de diferentes formas, o que possibilita o deslizamento de efeitos de sentido tanto por presença quanto por ausência, ou seja, o deslizamento desses sentidos pode acontecer de modo marcado ou não marcado na materialidade linguística.

Assim, dessas materialidades emergem efeitos de sentido relacionados a questões religiosas e conservadoras (01, 02, 03 e 04), mais “liberais” e “atualizadas” (05 e 06), e também machistas (07). Em alguns casos, essas questões aparecem de forma marcada nas definições analisadas: por exemplo, a questão religiosa (cristã) em “ordenança de Deus”; a questão mais liberal em “vínculo entre duas pessoas”; e o aspecto machista em “forma mais cara de ter uma mulher de graça”. Em outros, elas aparecem de forma implícita, como vimos em nossa análise. Contudo, essas questões ideológicas não são “exclusivas” e “próprias” de cada uma dessas materialidades, elas também atravessam umas às outras de forma constitutiva, seja por afirmação ou por negação.

Por fim, uma vez que entendemos o discurso como os efeitos de sentido que emergem na relação entre os interlocutores, é importante considerarmos que os sentidos a que chegamos em nossa análise também são atravessados pelas FDs que nos constituem enquanto sujeitos sócio-historicamente inscritos. Nesse sentido, o atravessamento acontece em um vai e vem da memória discursiva, de modo que as FDs dos sujeitos elaboradores das definições se entrecruzam com as FDs em que nos inscrevemos.

## 5 REFERÊNCIAS

BARROS, Lidia Almeida. **Curso Básico de Terminologia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861**. Brasil: Câmara Legislativa, 1861. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890**. Marechal Deodoro da Fonseca promulga a lei sobre o casamento civil. Brasil: Planalto Central, 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Brasil: Planalto Central, 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Brasil: Planalto Central, 1934. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasil: Planalto Central, 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil: Planalto Central, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasil: Planalto Central, 2002b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Resolução de nº 175, de 14 de maio de 2013**. Brasil: CNJ, 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n\\_175.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2018.

CABRÉ, María Teresa. **La terminología: representación y comunicación**: Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: IULA, 1999.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Paulo: Editora da UFSCAR, 2009.

DICIONÁRIO INFORMAL. **Dicionário online – Dicionário InFormal**. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

GLOSSÁRIO. **Glossário de termos da Análise do Discurso** – Projeto de pesquisa: A aventura do texto na perspectiva da teoria discursiva – a posição do leitor-autor (1997-2001) / Orientadora: Maria Cristina Leandro Ferreira; Bolsista de Iniciação Científica Ana Boff de Godoy... [et al.]. Porto Alegre: UFRGS, 2001.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina. (Org.) **Introdução à Linguística**: domínios e fronteiras, v. 2, 2a. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 101-142

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 3 ed. Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **A Linguagem e seu funcionamento**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento de sentidos**. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Língua, Comunidade e Relações sociais no espaço digital. In: DIAS, Cristiane. (Org.) **E-urbano**: Sentidos do espaço urbano/digital [online], Campinas, p. 1-10, 2011. Disponível em: <<http://www.labeurb.unicamp.br/livroEurbano/>>. Acesso em 20 out. 2018.

PÊCHEUX, Michel. **Análise do discurso** (textos escolhidos por Eni Orlandi). 4 ed. Campinas-SP: Pontes, 2014.

PUECH, Christian. O “discurso”, as heranças e os destinos de Saussure na França. In: CRUZ, Márcio Alexandre; PIOVEZANI, Carlos; TESTENOIRE, Pierre-Yves. (Orgs.) **Saussure, o texto e o discurso** – cem anos de heranças e recepções. São Paulo: Párabola Editorial, 2016. p.13-38.

ROMÃO, Lucília Maria Sousa; GALLI, Fernanda Correa Silveira. Efeitos de sentido em cartuns: sujeito e consumo da/na rede eletrônica. **Revista RUA** [online], Campinas, v. 2, n. 19, p. 107-119, nov. 2013. Disponível em: <<https://www.labeurb.unicamp.br/rua/anteriores/pages/home/lerArtigo.rua?pdf=1&id=203>>. Acesso em 20 out. 2018.

ROMAO, Lucília Maria Sousa; GALLI, Fernanda Correa Silveira; PATTI, Ane Ribeiro. Arquivo em cena: “impressões” de leitura sobre o tema. **Desenredo** (PPGL/UPF), Passo Fundo, v. 6/1, p. 123-134, 2010. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rd/article/view/1377>. Acesso em 20 out. 2018.

**Title**

Online collaborative dictionary: effects of sense on significant *marriage*.

**Abstract**

From the legal point of view, the conception of marriage was modified over time due to changes in Brazilian legislation. However, due to the great complexity involved in this issue, we question whether, in fact, the way the law conceives marriages is in accordance with what Brazilians understand about this institution “outside” the domain of Law specially related to the genre(s) of the spouses and the roles assigned to them in the organization of the conjugal society. In this sense, we present a study carried out in the light of the theory of Discourse Analysis of Pêcheux. Its objective is to interpret the effects of meaning that emerge from some definitions of the significant *marriage* found in the inFormal Dictionary (2018). This choice was made because it is an online collaborative dictionary that is fed, in large part, by its own users. Thus, based on the notion of discursive formation (DF) and the relation between discourse and memory, we intend to discuss the ideology(ies) that cross these materialities and the subject positions that emerge in the definitions of the significant *marriage*. In proposing a study such as this, we still hope to problematize the imaginary that emerges in the dictionaries, since in their definitions the “real” and “correct” meanings of words can be found as if they were “free” from a point ideological view of any nature.

**Keywords**

Discourse Analysis; Effects of sense; Discursive formation; Marriage.

---

Recebido em: 23/10/2018.

Aceito em: 16/11/2018.